



A Camara dos Deputados
envia á Camara dos Senadores
a Proposição junta do Poder Exe-
cutivo, com emenda, e pensa que
ella tem lugar.

Taço da Camara dos Deputados em 10 de Maio de 1888.

Yeniqu Taira de Lucena

Carlos Bispo de Cruz
Jayme de Albuquerque Rosa
Entrou em 1.ª discussão o art.º 1.º da
proposta em 12 de maio de 1888. Encerra-
se a discussão. Entrou em 2.ª discussão o
art.º 2.º Encerra-se a discussão
debate. Neste voto foi approvado o art.
1.º da proposta com a emenda da Ca-
mara dos Deputados. Neste voto foi
approvado o art.º 2.º Foi approvada
adoptada para passar a 3.ª discussão.

Am Carlos de Oliveira requerer lypura
e interveio a fim de que o projeto fosse
passo por ordem do seu signatário, con-
vocando se por esse fim com
Pessoa extraordinaria. Consultado
o Senado resolve affirmativamente.

Declara extinta a escravidão no Brasil. -
Foi remetida á uma Commissão especial nomeada em virtude do requerimento do Sr. Santos em 11 de
Maio de 1888. -

N.º 1
A Commissão affirmou parecer favoravel ao Sr. Santos e a Commissão do
Sr. Santos foi dispuetado a impugnação, logo accorreu a favor de seu
projeto por se dado nesse orden de seu Deputado seguinte.

Leitura em 3.ª discussão em 13 de
maio de 1888.

Encerrada a discussão foi
aprovada, tal qual passou
em 2.ª discussão e adoptada
para subir à Sanção Impera-
rial.

Foi dirigida à Sanção Imperial na mesma
data, com communicado - se à outra Câmara.

7208.A
MAP.

Augustos e Dignissimos Senhores
Representantes da Nação

Eu
Senho, de ordem de Sua
Alteza a Princesa Imperial Regente,
em nome de Sua Magestade o Imperador,
apresentar-vos a seguinte

Proposta

Artigo 1.º É declarada extinta a escravidão
no Brasil.

Artigo 2.º Perogam-se as disposições em
contrario

Palacio do Rio de Janeiro aos
8 de Maio de 1888

Rodrigo A. da Silva



Emendas feitas e approvadas pela
Camara dos Deputados á Proposta
do Poder Executivo que declara extinc-
ta a escravidão no Brasil.

Acrescente-se no lugar competente:

A Assembleia Geral Decreta:

Artigo 1.º (Substitutivo) É declarada
extincta, desde a data desta lei, a escravi-
dão no Brasil.

Artigo 2.º (como na Proposta).

Pelo
Saco da Camara dos Deputados
em 10 de Maio de 1888.

Yunque Truira de Lucena
Presidente

Carlos Bispo de Mello

1.º Secretario.

Jayme de Albuquerque Rosa

2.º Secretario



Foi lido em 11 de maio de 1888, e a rep.^{ta} do Sr. Dantas,
deputado a rep.^{ta} do Sr. Dantas,
ordenou-se dar com o projeto a seguir se
refer.

A Comissão especial nomeada pelo Senado
para examinar a Proposta do Poder Executivo, con-
vertida em Projeto de lei pelo Senado da
Câmara dos Deputados, e que declara extinta a escravi-
dão no Brasil:

Considerando que o referido Projeto
contem providencias de urgente e inspiradas
no mais justo e imperioso intuito e consul-
tar grandes interesses de ordem economica, e
de civilizacao.

Considerando que elle satisfaz a maior e mais
vehemente aspiracao nacional, e abstenendo-se
de oppor-se a qualquer medida tomada expressa-
mente ficando igualmente abolidas todas as obrigações
provenientes de prestações de serviços, proeminente-
mente as que da legislacao em vigor ou de liberta-
coes condicionamente conferidas, se entender
que isto se acha virtualmente comprehen-
dido no alludido Projeto, e de parecer que
entre em discussão para ser adoptado pelo
Senado -

Paes de Junho, 18 de maio
de 1888 -

Dantas
Apro C. D.

Terraviva Juniors
Visconde de Petropolis.
Escravolle Faunay

Requeiro que seja no-
meada pelo Presidente
do Senado um Commissão
especial de cinco membros
para dar parecer sobre
a Proposta do Poder
Executivo convertida
~~em~~ ^{em} ~~projeto~~ ^{projeto} ~~de~~ ^{de} ~~le~~ ^{le} ~~da~~ ^{da} ~~Camara~~ ^{Camara}
dos Deputados, e seguindo
desta a sua data a
execução no Brasil.

Antonio
Apparecido em
11 de Maio de 1888